Secretaria de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL Nº 1401.4012/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **REAL TUR REPRESENTAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ**, no uso de suas competências conferidas pela Portaria nº 654, de 31 de março de 2025, publicada no D.O.M. de 01 de abril de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **REAL TUR REPRESENTAÇÕES LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 46.116.559/0001-82, com sede à Rua Zelindo Marafant, 91GP, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-370, representada neste ato pelo **Sr. CLOVIS FERREIRA DA SILVA NETO** , doravante designada **CONTRATADA**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 002/2026 – GC –SEPLAG-007** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2026 – GC –SEPLAG-007**, vinculado à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato os serviços de contratação de serviços de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de intercâmbio internacional, para oferta de 121 (cento e vinte e um) pacotes na modalidade Curso de Idioma Estrangeiro, com duração de 04 (quatro) semanas, destinados a estudantes dos anos finais do ensino fundamental e a professores da Rede Pública de Ensino do Recife, distribuídos em 04 (quatro) lotes, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE 1 - INTERCÂMBIO – CANADÁ ESTUDANTES – 35 INTERCAMBISTAS (2 ACOMPANHANTES DA CONTRATANTE, 1 ACOMPANHANTE DA CONTRATADA E 1 SUPERVISOR)					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ACOMODAÇÃO EM RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, DENTRO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, QUARTO DUPLO PARA INTERCAMBISTAS (moeda estrangeira)	Estudante	35	R$ 10.000,00	R$ 350.000,00
2	ACOMODAÇÃO EM RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, DENTRO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, QUARTO INDIVIDUAL PARA ACOMPANHANTES (moeda estrangeira)	Acompanhante	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
3	ACOMODAÇÃO EM HOTEL CATEGORIA TURÍSTICA, QUARTO INDIVIDUAL (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
4	ALIMENTAÇÃO INTERCAMBISTA E ACOMPANHANTES (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhante	38	R$ 4.800,00	R$ 182.400,00
5	ALIMENTAÇÃO SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
6	ALIMENTAÇÃO DOS INTERCAMBISTAS, ACOMPANHANTES E SUPERVISOR NO(S) AEROPORTO(S) E NO(S) VOO(S) DE IDA (conforme itens B.2.7.4 e B.2.7.4.1 do anexo B do TR)	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	39	R$ 120,00	R$ 4.680,00
7	ALIMENTAÇÃO DOS INTERCAMBISTAS, ACOMPANHANTES E SUPERVISOR NO(S) AEROPORTO(S) E NO(S) VOO(S) DE VOLTA (conforme itens B.2.7.4 e B.2.7.4.1 do anexo B do TR)	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	39	R$ 120,00	R$ 4.680,00
8	BOLSA-INTERCÂMBIO ESTUDANTE	Estudante	35	R$ 3.000,00	R$ 105.000,00
9	AJUDA DE CUSTO ACOMPANHANTES	Acompanhantes	3	R$ 6.000,00	R$ 18.000,00
10	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	-	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

11	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos intercambistas). Serão 02 coordenadores a cada grupo de até 50 estudantes.	-	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
12	REMUNERAÇÃO ACOMPANHANTES DO GRUPO	Acompanhantes	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
13	DESPESAS REUNIÕES (ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE)	-	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
14	SEGURO SAÚDE E VIAGEM PARA INTERCAMBISTAS E ACOMPANHANTES (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	38	R$ 500,00	R$ 19.000,00
15	SEGURO SAÚDE E VIAGEM PARA SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 500,00	R$ 500,00
16	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	35	R$ 5.214,64	R$ 182.512,40
17	PASSAPORTE	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	39	R$ 257,25	R$ 10.032,75
18	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	39	R$ 1.200,00	R$ 46.800,00
19	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	35	R$ 9.000,00	R$ 315.000,00
20	PASSAGENS AÉREAS ACOMPANHANTES	Acompanhantes	3	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00
21	PASSAGENS AÉREAS SUPERVISOR	Supervisor	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
22	CHIP DE CELULAR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	39	R$ 150,00	R$ 5.850,00
23	KIT VIAGEM	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	39	R$ 300,00	R$ 11.700,00
24	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	35	R$ 8.950,00	R$ 313.250,00
25	TRANSPORTE TERRESTRE (escola x atividades extra curriculares) (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	38	R$ 300,00	R$ 11.400,00
26	TRANSLADO PARA ESTUDANTES E ACOMPANHANTES (ida e volta) (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	38	R$ 300,00	R$ 11.400,00
27	TRANSLADO (ida e volta) E TRANSPORTE TERRESTRE PARA SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 300,00	R$ 300,00

28	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes). *EXAME MÉDICO/VACINAS específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino. *TESTES DE SAÚDE específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino. *TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19 OU OUTROS. (SE O PAÍS DE DESTINO EXIGIR) *EQUIPAMENTOS (EPI'S) para deslocamento (embarque e desembarque), conforme exigência dos órgãos de saúde nos países de destino e origem, respeitando o período descrito de validade de uso. Levando em consideração todo o percurso até o local de hospedagem dos participantes e acompanhantes. (SE O PAÍS DE DESTINO EXIGIR)	-	1	R$ 1.494,85	R$ 1.494,85
VALOR GLOBAL LOTE 01					**R$ 1.660.000,00**

LOTE 2 - INTERCÂMBIO – EUA ESTUDANTES – 25 INTERCAMBISTAS (2 ACOMPANHANTES DO CONTRATANTE, 1 ACOMPANHANTE DA CONTRATADA E 1 SUPERVISOR)					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ACOMODAÇÃO EM RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, DENTRO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, QUARTO DUPLO PARA INTERCAMBISTAS (moeda estrangeira)	Estudante	25	R$ 10.399,40	R$ 259.985,00
2	ACOMODAÇÃO EM RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, DENTRO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, QUARTO INDIVIDUAL PARA ACOMPANHANTES (moeda estrangeira)	Acompanhante	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
3	ACOMODAÇÃO EM HOTEL CATEGORIA TURÍSTICA, QUARTO INDIVIDUAL (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
4	ALIMENTAÇÃO INTERCAMBISTA E ACOMPANHANTES (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	28	R$ 4.800,00	R$ 134.400,00
5	ALIMENTAÇÃO SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
6	ALIMENTAÇÃO DOS INTERCAMBISTAS, ACOMPANHANTES E SUPERVISOR NO(S) AEROPORTO(S) E NO(S) VOO(S) DE IDA (conforme itens B.2.7.4 e B.2.7.4.1 do anexo B do TR)	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	29	R$ 120,00	R$ 3.480,00

7	ALIMENTAÇÃO DOS INTERCAMBISTAS, ACOMPANHANTES E SUPERVISOR NO(S) AEROPORTO(S) E NO(S) VOO(S) DE VOLTA (conforme itens B.2.7.4 e B.2.7.4.1 do anexo B do TR)	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	29	R$ 120,00	R$ 3.480,00
8	BOLSA-INTERCÂMBIO ESTUDANTE	Estudante	25	R$ 3.000,00	R$ 75.000,00
9	AJUDA DE CUSTO ACOMPANHANTES	Acompanhantes	3	R$ 6.000,00	R$ 18.000,00
10	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	-	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
11	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos intercambistas). Serão 02 coordenadores a cada grupo de até 50 estudantes.	-	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
12	REMUNERAÇÃO ACOMPANHANTES DO GRUPO	Acompanhantes	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
13	DESPESAS REUNIÕES (ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE)	-	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
14	SEGURO SAÚDE E VIAGEM PARA INTERCAMBISTAS E ACOMPANHANTES (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	28	R$ 500,00	R$ 14.000,00
15	SEGURO SAÚDE E VIAGEM PARA SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 500,00	R$ 500,00
16	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	25	R$ 4.300,00	R$ 107.500,00
17	PASSAPORTE	Estudante/ Acompanhantes/ Supervisor	29	R$ 257,25	R$ 7.460,25
18	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes/ Supervisor	29	R$ 1.200,00	R$ 34.800,00
19	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	25	R$ 9.000,00	R$ 225.000,00
20	PASSAGENS AÉREAS ACOMPANHANTES	Acompanhantes	3	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00
21	PASSAGENS AÉREAS SUPERVISOR	Supervisor	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
22	CHIP DE CELULAR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes/ Supervisor	29	R$ 150,00	R$ 4.350,00
23	KIT VIAGEM	Estudante/ Acompanhantes/ Supervisor	29	R$ 300,00	R$ 8.700,00
24	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	25	R$ 8.750,00	R$ 218.750,00
25	TRANSPORTE TERRESTRE (escola x atividades extra curriculares) (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	28	R$ 300,00	R$ 8.400,00
26	TRANSLADO PARA ESTUDANTES E ACOMPANHANTES (ida e volta) (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	28	R$ 300,00	R$ 8.400,00
27	TRANSLADO (ida e volta) E TRANSPORTE TERRESTRE PARA SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 300,00	R$ 300,00

28	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes). *EXAME MÉDICO/VACINAS específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino. *TESTES DE SAÚDE específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino. *TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19 OU OUTROS. (SE O PAÍS DE DESTINO EXIGIR) *EQUIPAMENTOS (EPI'S) para deslocamento (embarque e desembarque), conforme exigência dos órgãos de saúde nos países de destino e origem, respeitando o período descrito de validade de uso. Levando em consideração todo o percurso até o local de hospedagem dos participantes e acompanhantes. (SE O PAÍS DE DESTINO EXIGIR)	-	1	R$ 1.494,75	R$ 1.494,75
VALOR GLOBAL LOTE 02					**R$ 1.200.000,00**

LOTE 3 - INTERCÂMBIO – INGLATERRA – ESTUDANTES – 50 INTERCAMBISTAS (3 ACOMPANHANTES DA CONRTATANTE, 1 ACOMPANHANTE DA CONTRATADA E 1 SUPERVISOR)					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ACOMODAÇÃO EM RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, DENTRO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, QUARTO DUPLO PARA INTERCAMBISTAS (moeda estrangeira)	Estudante	50	R$ 7.000,00	R$ 350.000,00
2	ACOMODAÇÃO EM RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, DENTRO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, QUARTO INDIVIDUAL PARA ACOMPANHANTES (moeda estrangeira)	Acompanhante	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
3	ACOMODAÇÃO EM HOTEL CATEGORIA TURÍSTICA, QUARTO INDIVIDUAL (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
4	ALIMENTAÇÃO INTERCAMBISTA E ACOMPANHANTES (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhante	54	R$ 3.400,00	R$ 183.600,00
5	ALIMENTAÇÃO SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
6	ALIMENTAÇÃO DOS INTERCAMBISTAS, ACOMPANHANTES E SUPERVISOR NO(S) AEROPORTO(S) E NO(S) VOO(S) DE IDA (conforme itens B.2.7.4 e B.2.7.4.1 do anexo B do TR)	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	55	R$ 120,00	R$ 6.600,00

7	ALIMENTAÇÃO DOS INTERCAMBISTAS, ACOMPANHANTES E SUPERVISOR NO(S) AEROPORTO(S) E NO(S) VOO(S) DE VOLTA ((conforme itens B.2.7.4 e B.2.7.4.1 do anexo B do TR)	Estudante/ Acompanhante/ Supervisor	55	R$ 120,00	R$ 6.600,00
8	BOLSA-INTERCÂMBIO ESTUDANTE	Estudante	50	R$ 3.000,00	R$ 150.000,00
9	AJUDA DE CUSTO ACOMPANHANTES	Acompanhantes	4	R$ 6.000,00	R$ 24.000,00
10	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	-	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
11	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos intercambistas). Serão 02 coordenadores a cada grupo de até 50 estudantes.	-	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
12	REMUNERAÇÃO ACOMPANHANTES DO GRUPO	Acompanhantes	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
13	DESPESAS REUNIÕES (ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE)	-	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
14	SEGURO SAÚDE E VIAGEM PARA INTERCAMBISTAS E ACOMPANHANTES (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	54	R$ 500,00	R$ 27.000,00
15	SEGURO SAÚDE E VIAGEM PARA SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 500,00	R$ 500,00
16	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Estudante	50	R$ 3.000,00	R$ 150.000,00
17	PASSAPORTE	Estudante/ Acompanhantes/ Supervisor	55	R$ 257,25	R$ 14.148,75
18	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes/ Supervisor	55	R$ 600,00	R$ 33.000,00
19	PASSAGEM AÉREA ESTUDANTE	Estudante	50	R$ 9.000,00	R$ 450.000,00
20	PASSAGENS AÉREAS ACOMPANHANTES	Acompanhantes	4	R$ 9.000,00	R$ 36.000,00
21	PASSAGENS AÉREAS SUPERVISOR	Supervisor	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
22	CHIP DE CELULAR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes/ Supervisor	55	R$ 150,00	R$ 8.250,00
23	KIT VIAGEM	Estudante/ Acompanhantes/ Supervisor	55	R$ 300,00	R$ 16.500,00
24	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Estudante	50	R$ 7.292,93	R$ 364.646,50
25	TRANSPORTE TERRESTRE (escola x atividades extra curriculares) (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	54	R$ 300,00	R$ 16.200,00
26	TRANSLADO PARA ESTUDANTES E ACOMPANHANTES (ida e volta) (moeda estrangeira)	Estudante/ Acompanhantes	54	R$ 300,00	R$ 16.200,00
27	TRANSLADO (ida e volta) E TRANSPORTE TERRESTRE PARA SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 300,00	R$ 300,00

28	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes). *EXAME MÉDICO/VACINAS específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino *TESTES DE SAÚDE específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino. *TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19 OU OUTROS. (SE O PAÍS DE DESTINO EXIGIR) *EQUIPAMENTOS (EPI'S) para deslocamento (embarque e desembarque), conforme exigência dos órgãos de saúde nos países de destino e origem, respeitando o período descrito de validade de uso. Levando em consideração todo o percurso até o local de hospedagem dos participantes e acompanhantes. (SE O PAÍS DE DESTINO EXIGIR)	-	1	R$ 1.504,75	R$ 1.504,75
VALOR GLOBAL LOTE 03					**R$ 1.901.050,00**

LOTE 4 - INTERCÂMBIO – INGLATERRA PROFESSORES – 11 INTERCAMBISTAS (1 ACOMPANHANTE DA CONTRATADA E 1 SUPERVISOR)					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ACOMODAÇÃO EM RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, DENTRO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, QUARTO INDIVIDUAL OU DUPLO PARA INTERCAMBISTAS (moeda estrangeira)	Professor	11	R$ 9.000,00	R$ 99.000,00
2	ACOMODAÇÃO EM RESIDÊNCIA ESTUDANTIL, DENTRO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, QUARTO INDIVIDUAL PARA ACOMPANHANTE (moeda estrangeira)	Acompanhante	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
3	ACOMODAÇÃO EM HOTEL CATEGORIA TURÍSTICA, QUARTO INDIVIDUAL (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
4	ALIMENTAÇÃO INTERCAMBISTA E ACOMPANHANTE (moeda estrangeira)	Professor/ Acompanhante	12	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00
5	ALIMENTAÇÃO SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
6	ALIMENTAÇÃO DOS INTERCAMBISTAS, ACOMPANHANTE E SUPERVISOR NO(S) AEROPORTO(S) E NO(S) VOO(S) DE IDA (conforme itens B.2.7.4 e B.2.7.4.1 do anexo B do TR)	Professor/ Acompanhante/ Supervisor	13	R$ 120,00	R$ 1.560,00
7	ALIMENTAÇÃO DOS INTERCAMBISTAS, ACOMPANHANTE E SUPERVISOR NO(S) AEROPORTO(S) E NO(S) VOO(S) DE VOLTA (conforme itens B.2.7.4 e B.2.7.4.1 do anexo B do TR)	Professor/ Acompanhante/ Supervisor	13	R$ 120,00	R$ 1.560,00

8	BOLSA AJUDA DE CUSTO PROFESSOR	Professor	11	R$ 3.000,00	R$ 33.000,00
9	AJUDA DE CUSTO ACOMPANHANTE	Acompanhante	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
10	COORDENADOR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	-	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
11	COORDENADOR LOCAL (participar dos embarques, reuniões e prestar informações aos intercambistas). Serão 02 coordenadores a cada grupo de até 11 Professores.	-	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
12	REMUNERAÇÃO ACOMPANHANTE DO GRUPO	Acompanhante	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
13	DESPESAS REUNIÕES (ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE)	-	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
14	SEGURO SAÚDE E VIAGEM PARA PROFESSORES E ACOMPANHANTE (moeda estrangeira)	Professor/ Acompanhantes	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
15	SEGURO SAÚDE E VIAGEM PARA SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 500,00	R$ 500,00
16	MATERIAL DIDÁTICO (moeda estrangeira)	Professor	11	R$ 4.500,00	R$ 49.500,00
17	PASSAPORTE	Professor/ Acompanhante/ Supervisor	13	R$ 257,25	R$ 3.344,25
18	VISTO (moeda estrangeira)	Professor/ Acompanhante/ Supervisor	13	R$ 1.200,00	R$ 15.600,00
19	PASSAGEM AÉREA PROFESSOR	Professor	11	R$ 9.000,00	R$ 99.000,00
20	PASSAGENS AÉREAS ACOMPANHANTE	Acompanhante	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
21	PASSAGENS AÉREAS SUPERVISOR	Supervisor	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
22	CHIP DE CELULAR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Professor/ Acompanhantes/ Supervisor	13	R$ 150,00	R$ 1.950,00
23	KIT VIAGEM	Professor/ Acompanhantes/ Supervisor	13	R$ 300,00	R$ 3.900,00
24	TAXA ESCOLA (moeda estrangeira)	Professor	11	R$ 11.071,00	R$ 121.781,00
25	TRANSPORTE TERRESTRE (escola x atividades extra curriculares) (moeda estrangeira)	Professor/ Acompanhantes	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
26	TRANSLADO PARA PROFESSORES E ACOMPANHANTE (ida e volta) (moeda estrangeira)	Professor/ Acompanhantes	1	R$ 300,00	R$ 300,00
27	TRANSLADO (ida e volta) E TRANSPORTE TERRESTRE PARA SUPERVISOR (moeda estrangeira)	Supervisor	1	R$ 300,00	R$ 300,00

28	DESPESAS OPERACIONAIS/ ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes). *EXAME MÉDICO/VACINAS específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino. *TESTES DE SAÚDE específicos para embarque e desembarque exigidos pelos países de origem e destino. *TRADUÇÃO JURAMENTADA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA COVID-19 OU OUTROS. (SE O PAÍS DE DESTINO EXIGIR) *EQUIPAMENTOS (EPI'S) para deslocamento (embarque e desembarque), conforme exigência dos órgãos de saúde nos países de destino e origem, respeitando o período descrito de validade de uso. Levando em consideração todo o percurso até o local de hospedagem dos participantes e acompanhantes. (SE O PAÍS DE DESTINO EXIGIR)	-	1	R$ 1.504,75	R$ 1.504,75
VALOR GLOBAL LOTE 04					**R$ 540.000,00**

VALOR GLOBAL LOTES 01, 02, 03 E 04	**R$ 5.301.050,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início do prazo de vigência se dá na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 5.301.050,00 (cinco milhões, trezentos e um mil e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.361.1214.2107 – Elemento de despesa: nº 339033 – Fonte: nº 500 – Nota de Empenho nº 2026NE002035.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 37.817/24.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após 12 (doze) meses da data da estimativa de preços, excluída a responsabilidade do contrato proponente pelo retardamento de execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Decreto Municipal nº 37.817/24.

PARÁFRAGO SEGUNDO: O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução do requerimento pelo contratado.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "a" e "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de prestar documento declaração falsos;

II. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art. 156, §4º da Lei Federal n. º 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art. 156, §5º da Lei Federal n. º 14.133/21.

PARÁFRAGO PRIMEIRO: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

PARÁFRAFO QUARTO: Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções dos incisos III e IV serão inseridas sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA NONA: O(A) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal no 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A este contrato são aplicáveis todas as prerrogativas da administração previstas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de prelos previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei no 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos estabelecidos no caput será observada a forma de extinção do contrato definido no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137, da Lei no 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites estabelecidos no item 7.5 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação por parte da CONTRATADA para a prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de translados dos participantes, de testes e aplicação de vacinas, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio imagens, se necessário, exigidas e descritas em tópicos específicos do Termo de Referência. Ficando a CONTRATADA responsável por informar a esta CONTRATANTE, através de ofício, os dados da subcontratada que estará prestando os referidos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal (de maior relevância) da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO: A subcontratação será formalizada de acordo como seguinte procedimento:

I - Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

II - Autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

III - Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - Análise e autorização da subcontratação parcial pela CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja capacidade técnica não seja demonstrada conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE;

IV - Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

PARÁGRAFO SEXTO: Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1° do artigo 92 da Lei n° 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, data de assinatura no SEI.

CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação
CONTRATANTE

CLOVIS FERREIRA DA SILVA NETO
Empresa Real Tour Representações LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IASMIN MARIA LIMA SERAFIM
CPF/MF nº 097.355.224-70

JOSÉ RICARDO BRUNO DA SILVA
CPF/MF nº 097.545.424-22

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Bruno da Silva**, **Terceirizado**, em 25/03/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **IASMIN MARIA LIMA SERAFIM**, **Terceirizada**, em 25/03/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **REAL TUR REPRESENTAÇÕES LTDA registrado(a) civilmente como CLOVIS FERREIRA DA SILVA NETO**, **Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cortez da Cunha Cruz**, **Secretária Municipal**, em 26/03/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7593757** e o código CRC **7D251475**.

32.028213/2025-95 7593757v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br